

REUNIÃO DE
13 / 02 / 2014
N.º DE ORDEM 7
RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TAROUCA

REGULAMENTO

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 13 / 02 / 2014

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 / 02 / 2014



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TAROUCA

Preâmbulo

Considerando que as autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos jovens, em particular na gestão das políticas do município.

Considerando que a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais da juventude, visando proporcionar aos jovens munícipes e entidades a estes ligadas, um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Considerando que Município de Tarouca pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, estimulando a sua participação na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre as mais variadas temáticas respeitantes à juventude.

Assim, no exercício das competências que lhes estão conferidas pelo disposto no artigo 25º da Lei nº 8/2009, de 18.02 e pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente, a Assembleia Municipal de Tarouca em sessão de 28/02/2014, sob proposta da Câmara Municipal de Tarouca, aprovou o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tarouca:


CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Tarouca (adiante designado por CMJT), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.



2



Artigo 2.º

Natureza

O CMJT é um órgão consultivo do Município de Tarouca para as matérias que se relacionem com as suas políticas de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJT prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município de Tarouca, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Tarouca;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de Tarouca;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Tarouca no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município de Tarouca, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJT é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do nº3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5º

Observadores

1 - Têm ainda assento no CMJT, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) Um representante da Guarda Nacional Republicana do Município;
- b) Um representante da Proteção Civil do Município;

- c) Um representante da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Tarouca;
- d) Um representante do Agrupamento de Escolas de Tarouca;
- e) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tarouca

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente a outras entidades ou órgãos públicos deve ser proposta e aprovada, por maioria de dois terços, pelo CMJT.

Artigo 6º

Participantes Externos

O CMJT pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJT que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências Consultivas

1. Compete ao CMJT emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linha de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas;

2. Compete ao CMJT emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

 5 

3. O CMJT deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJT emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CMJT sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJT para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJT possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJT, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJT acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

- a) A execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) A incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) A participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJT eleger um representante do conselho no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJT, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJT:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;



- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Competências em Matéria Educativa

Compete ao CMJT acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º

Comissões Intermunicipais de Juventude

O CMJT pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do CMJT

Artigo 15º

Direitos dos Membros do CMJT

1. Os membros do CMJT identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger um representante do CMJT no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 - Os restantes membros do CMJT apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) e do número anterior.

Artigo 16º

Deveres dos Membros do CMJT

Os membros do CMJT têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJT;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJT, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 18º

Funcionamento

1. O CMJT pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJT pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJT pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19º

Plenário

1. O plenário do CMJT reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJT reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CMJT e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CMJT devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20º

Comissão Permanente

1. Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respetivo regimento.

2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJT e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3. O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJT.

4. Os membros do CMJT indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJT.

Artigo 21º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CMJT deliberar sobre a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do CMJT

Artigo 22º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJT é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23º

Instalações

1. O Município do Tarouca disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJT.
2. O CMJT pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24º

Publicidade

O Município deve disponibilizar ao CMJT os meios informativos de que disponha para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 25º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar ao CMJT uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26º

Regimento Interno do CMJT

O CMJT aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tarouca.

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento

O regulamento da CMJT pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 29º

Duração dos Mandatos

1. A duração geral do mandato do CMJT é coincidente com os mandatos autárquicos.
2. Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

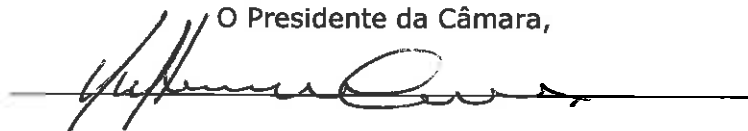
Artigo 30º

Entrada em Vigor

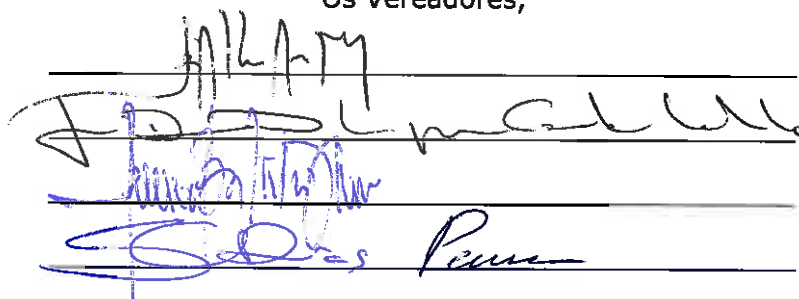
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 13/02/2014, por
unanimidade

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores,



Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Tarouca de 28/02/2014,
por unanimidade.

A Mesa da Assembleia Municipal,

